CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07 / 02 / 02

Roberta Stosch
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 11 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 196/1960

ASSUNTO

Autoriza o Sr Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer desapropriação que indica, e dá outras providências

VEREADOR: Walter Cavalcante Sá

LEI Nº 1649 DE 23 / 11 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 2060 DE 25 / 11 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1649 160, DE 23 DE Novembro DE 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a fazer a desapropriação que indica , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado á declarar de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra existente à Rua Professor Anacléto, medindo (10m,50) - dez metros e cincoenta centímetros de frente, limitando pelo lado direito com propriedades de Maria de Jesus Lima Pinheiro, e ao lado esquerdo com a propriedade de Francisco Medeiros e pelos fundos com a rua particular com denominação de Cruz Saldanha a qual, ligará a Rua Cruz Saldanha, no bairro do Campo do Pio.

Art. 2º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta Lei, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área acima - mencionada, necessária à abertura da referida travessa, cujo pagamento, será feito de uma só vêz ao respectivo proprietário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Novembro DE 1960.

General Manuel Cordeiro Neto.
- Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI Nº 49 / 1960

AUTORIZA O SNR PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA A FAZER A DESAPROPRIAÇÃO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE

ART. 1º Fica o Snr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade publica para fins de desapropriação a áerea de terra existente á Rua Professôr Anacléto, medindo (10m,50) dez metros e cincoenta centimetros de frente, limitando pelo lado direito com propriedades de Maria de Jesús Lima Pinheiro,---------- e ao lado esquerdo com a propriedade de Francisco Medeiros----------e pelos fundos com a Rua particular com denominação de Cruz Saldanha a qual, ligará a Ruá Cruz Saldanha, no bairro no bairro do Campo do Pio.

ART. 2º-A desapropriação se fará dentro da vigencia desta Lei, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, da aérea acima mencionada, necessaria á abertura da referida Travessa, cujo pagamento, será feito de uma só vêz ao respectivo proprietário.

ART. 3º-Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SAIA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTAIEZA, 31 de OUTUBRO DE 1960

(Walter Cavalcante Sá - Vereador)

JUSTIFICATIVA:-

A desapropriação de que trata e presente projéto de Lei, é uma necessidade imperiosa para a vida dos moradores do trecho compreendido dos limites que acima consta, visto que, desafogará o transito e movimento natural de t=odas as familias residentes em uma Rua particar, que ficam sem saída para a/s a Rua Professor Anacléto.

Em virtude daquela aérea de terra não ter nenhuma ultilidade para a vida particular, e como o seu proprietário está de pleno acordo com a referida abertura, creio que só beneficios virá proprocionar os moradores da Rua particular.

Walter Cavalcante Sá.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Comissão de Legislação e Urbanismo

Parecer nº 46 ao Projeto de Lei nº 170

Dispensado de impressão e interstício
Em 8 / 12 / 60
(PRESIDENTE)

O Vereador Aldo Cavalcante Sá, através do Projeto de Lei nº 170/60, autoriza o Sur Prefeito Municipal de Fortaleza, a desapropriar um terreno sito à face localizada na Rua Professor Anacleto no prolongamento da Rua do Pio.

Esta área de terra com cerca de 10,50 cms, vem resolver um problema de há muito reclamado pelos moradores de adjacências das Ruas Professor Anacleto e Cruz Saldanha.

Trata-se de abertura de uma Rua particular, e não, por não ter nenhuma frente para o lado da Rua Professor Anacleto, e sim, sómente pelo lado da Rua Cruz Saldanha, vem oferecer amplos benefícios aos moradores da referida Rua Particular.

Por isso opino favorável à medida que ora vem de ser proposta pelo Ilustre Vereador, através de um Projeto de Lei, pelo que, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza 7 de Novembro de 1960.

José Martins — Presidente da Com. Legislação.

Ari Barros de Alencar — Relator da Com. Legisl. e Urbanismo

José de Castro

Raimundo Lazaro — Com. Urbanismo

Luiz Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE / LEI Nº 196/60.

Autoriza o Snr. Prefeito / Municipal de Fortaleza a fazer a / desapropriação que indica, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra existente á Rua Professôr Anacléto, medindo (10m,50) dez metros e cincoenta centimetros de frente, limitando pelo lado direito / com propriedades de Maria de Jesús Lima Pinheiro, e ao lado esquerdo / com a propriedade de Francisco Medeiros e pelos fundos com a Rua particular com denominação de Cruz Saldanha a qual, ligará a Rua Cruz Saldanha, no bairro do Campo do Pio.

Art. 2º -A desapropriação se fará dentro da vigencia desta Lei, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área acima mencionada, necessaria á abertura da referida Travessa, cujo pagamento, será feito de uma só vêz ao respectivo proprietário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE / FORTALEZA, em de novembro de 1960.

Presidente

Relator

Membro

MANG.

Of. nº 1.113/60.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 11 de novembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227, de 14/6/48, passamos às mãos de V. Excia. para os fins do Item II, do Art. 84, cópia da lei que autoriza o Chefe do Poder - Executivo Municipal a fazer a desapropriação que indica e dá outras providencias.

Prevalecemo-nos do ensêjo para expressar a V. Excia. - protestos de alta consideração e estima.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.

General Manuel Cordeiro Néto.

D.D. Prefeito Municipal de

FORTALEZA